

DECRETO Nº1399, DE 14 DE ABRIL DE 2020

Recomenda o uso de máscaras de proteção no âmbito do Município de Barra Velha-SC e dá outras providências.

O PREFEITO DE BARRA VELHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o artigo 71, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a declaração de emergência, em todo o território catarinense, para fins de prevenção e enfrentamento da pandemia gerada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), nos termos dos Decretos Estaduais nº 515 e 525, de 2020, que institui regime de quarentena para diversas atividades, dentre elas a circulação de veículos de transporte coletivo urbano de passageiros e os serviços públicos não essenciais, bem como as suas sucessivas prorrogações;

CONSIDERANDO o teor da nota de esclarecimento expedida pela Sociedade Brasileira de Infectologia em 03 de abril de 2020, bem como a Nota Técnica GVIMS/CGTES/ANVISA N. 04/2020, de 31 de março de 2020, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, as quais dispõem sobre a utilização de máscaras como forma de evitar a disseminação da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Nota Informativa Nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, do Ministério da Saúde, a qual dispõe sobre critérios a serem observados para a produção de máscaras caseiras;

DECRETA:

Art. 1º A utilização de máscaras de proteção será obrigatória para as seguintes atividades:

- I- Para acesso a estabelecimentos comerciais cujo funcionamento esteja autorizado pelas normas federais, estaduais e municipais;
- II- Para uso de táxi ou transporte compartilhado de passageiros; e
- III- Para o desempenho de atividades laborais em ambientes compartilhados com outras pessoas, nos setores público e privado.

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput*, poderão ser utilizadas máscaras de proteção confeccionadas de forma artesanal, desde que contenham duas camadas de pano e estejam devidamente fixadas e ajustadas ao rosto do usuário, encobrendo totalmente boca e nariz.

Publicado no local oficial de costume
cfe. Decreto nº 119/2001 - 02/01/01


Secretaria de Administração

Data 17/04/2020

Art. 2º As máscaras cirúrgicas, contrariamente às demais máscaras de proteção, deverão ser utilizadas apenas por profissionais de saúde, por profissionais de apoio que prestarem assistência ao paciente suspeito ou confirmado de COVID-19 e por pacientes nas hipóteses recomendadas pelo Ministério da Saúde, sendo vedadas, nestes casos, a utilização de máscaras artesanais.

Art. 3º As máscaras de proteção serão distribuídas gratuitamente pela Secretaria de Saúde aos que comprovem insuficiência de recursos.

§1º Ato do Secretário da Saúde disporá acerca dos critérios de hipossuficiência e do procedimento a ser observado na solicitação e distribuição das máscaras de proteção.

§2º A distribuição de máscaras de proteção ficará condicionada à disponibilidade dos produtos em estoque.


Art. 4º Fica recomendada a utilização de máscaras de proteção a todos os munícipes que desempenharem quaisquer atividades que interrompam provisoriamente o isolamento social, sem prejuízo das hipóteses de utilização obrigatória."

Art. 5º A utilização de máscaras de proteção não importará em prejuízo à observância das demais recomendações profiláticas e de isolamento social expedidas pelas autoridades públicas.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Barra Velha, 14 de abril de 2020.


VALTER MARINO ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

Publicado no local oficial de costume
cfe. Decreto nº 119/2001 - 02/01/01

Secretaria de Administração
Data 17/04/2020